



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39220-000 Tel./fax.: (38) 3758-1279

Decreto nº 005, de 20 de janeiro de 2026.

Regulamenta o procedimento administrativo simplificado para o encerramento de contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por ocasião do julgamento do processo nº 5000623-31.2025.8.13.0271, reconheceu a validade e eficácia de ato infralegal para disciplinar processo de contratação e dispensa de servidores temporários, bem como fixou entendimento que a dispensa de servidor temporário pela prática de faltas funcionais deve ser precedida de processo administrativo simplificado;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece o rito administrativo para apuração de falta imputada a servidor contratado por tempo determinado.

Art. 2º. Na hipótese de chegar ao conhecimento da Administração a imputação da prática de falta funcional, os fatos deverão ser apurados em Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º. O PAS seguirá o seguinte rito:

I – Notificação: O servidor será notificado por escrito sobre os fatos imputados, recebendo cópia da advertência disciplinar de infração ou avaliação de desempenho, o qual poderá ser subscrito a rogo por duas testemunhas na hipótese de recusa do recebimento.

II – Defesa: O contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa escrita e anexar todos os documentos que entender serem pertinentes a apreciação do caso, contados da data do recebimento da Notificação;

III – Decisão: A autoridade competente proferirá decisão fundamentada em até 5 (cinco) dias, determinando a manutenção ou a rescisão do contrato.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39220-000 Tel./fax.: (38) 3758-1279

§ 1º. O PAS será instaurado por Portaria, que designará o servidor responsável pela sua condução.

§ 2º. Na hipótese de o servidor manifestar pela produção de prova testemunhal, deverá arrolar as testemunhas no ato de apresentação da defesa, indicando quais fatos pretende provar pela prova testemunhal, devendo o responsável pela condução do processo adotar uma das seguintes medidas:

I – Deferir o pedido, caso seja pertinente, designando data e hora para oitiva das testemunhas arroladas, cabendo ao servidor promover sua intimação;

II – Indeferir o pedido, caso não seja pertinente ou se for possível provar o fato por outros meios de prova.

§ 3º. Concluída a instrução do processo, o servidor responsável pela condução do processo promoverá sua remessa à autoridade superior para julgamento.

Art. 4º. Durante a tramitação do PAS, o servidor poderá ser afastado preventivamente de suas funções, sem prejuízo da remuneração, caso sua permanência possa prejudicar a apuração dos fatos.

Art. 5º. A rescisão contratual prevista neste Decreto não exclui o pagamento das verbas rescisórias devidas conforme a legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima, 20 de janeiro de 2026.

Fabiano Henrique dos Passos

Prefeito Municipal